



## **Regulamento dos Cursos de Especialização em Direito e de Obtenção do Grau de Mestre em Direito**

### **Artigo 1º**

#### **(Atribuição do Grau de Mestre)**

1. A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, através da Faculdade de Direito, concede o grau de Mestre em Direito.
2. A atribuição do grau de Mestre depende da obtenção de cento e vinte (120) ECTS, distribuídos ao longo de quatro semestres.

### **Artigo 2º**

#### **(Composição do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre)**

1. O ciclo de estudos que conduz ao grau de Mestre integra duas componentes:
  - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que correspondem 60 ECTS, repartidos pelos dois primeiros semestres;
  - b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente elaborada para este fim, a que correspondem 60 ECTS e que preenche os dois últimos semestres.
2. O grau de Mestre confere-se após a obtenção dos créditos relativos ao curso de especialização e à aprovação no acto público de defesa da dissertação apresentada.

### **Artigo 3º**

#### **(Áreas de Especialização)**

O grau de Mestre em Direito é concedido nas áreas de especialização seguintes:

- a) Ciências Jurídico-Forenses;
- b) Ciências Jurídico-Empresariais;
- c) Ciências Jurídico-Políticas.



## Artigo 4º

### (Acesso ao Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre)

1. O acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Direito é feito mediante a apresentação de candidatura, no prazo a fixar pela Direcção da Faculdade.
2. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre:
  - a) Titulares do grau de Licenciado em Direito, ou equivalente legal, por Universidade portuguesa ou estrangeira;
  - b) Titulares do grau de Licenciado em outras áreas das ciências humanas, ou equivalente legal, por Universidade portuguesa ou estrangeira;
  - c) Titulares de um grau académico superior, português ou estrangeiro, que o Conselho Científico reconheça satisfazer os objectivos do grau de licenciado em Direito;
  - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico reconheça atestar capacidade para empreender a realização deste ciclo de estudos em Direito.
3. Às licenciaturas ou equivalentes legais referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior deve corresponder um mínimo de 240 ECTS, salvo as que não se encontrem submetidas a esta classificação, que ficam sujeitas a um processo de equivalência.

## Artigo 5º

### (Candidatura)

1. A candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre é feita mediante requerimento dirigido à Direcção da Faculdade e entregue nos serviços de administração escolar.
2. No requerimento de candidatura os candidatos devem mencionar:
  - a) A área de especialização a que se candidatam;
  - b) Duas outras áreas de especialização, por ordem de preferência, que se destinam à eventualidade de não haver lugar na área pretendida ou de esta não abrir por insuficiência do número de candidaturas.
3. As candidaturas devem ser instruídas com elementos que indiquem a classificação de Licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidato, bem como por um sucinto currículo académico, científico ou profissional.



#### Artigo 6º

##### (Lista dos Candidatos Admitidos)

A lista dos candidatos admitidos ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre é publicitada nos lugares de estilo através de edital e divulgada na página da Faculdade na Internet.

#### Artigo 7º

##### (Inscrição nas Unidades Curriculares)

A inscrição dos candidatos admitidos deve ser feita em todas as unidades curriculares correspondentes à respectiva área de especialização.

#### Artigo 8º

##### (Docência e Regime Lectivo do Curso de Especialização)

1. Cada unidade curricular pode ser leccionada em regime de seminário ou de aulas teórico-práticas.
2. Em qualquer dos regimes, a docência deve ser dogmático-expositiva e problemático-reflexiva.

#### Artigo 9º

##### (Assiduidade)

1. A frequência dos seminários e das aulas é obrigatória e deve ser tida em conta pelo encarregado da regência na avaliação.
2. As presenças são registadas pelo encarregado da regência.
3. As faltas injustificadas não podem exceder um quarto do número total de aulas, sob pena de reprovação.



### Artigo 10º

#### (Avaliação Final)

A avaliação final de uma unidade curricular expressa-se através da classificação numérica de zero a vinte valores, considerando-se aprovado o mestrando que obtenha, no mínimo, a classificação de dez valores.

### Artigo 11º

#### (Regime de Avaliação)

1. Nas unidades curriculares leccionadas, o aproveitamento resulta do regime de avaliação contínua conjugado com a realização de um exame final escrito, que pode ser substituído por um trabalho escrito de carácter individual, debatido oralmente.
2. O regente de cada disciplina pode fixar, concertadamente com os mestrandos, sessões especiais de discussão dos trabalhos apresentados.

### Artigo 12º

#### (Elementos de Avaliação Contínua)

1. Intregam a avaliação contínua, designadamente, os elementos seguintes:
  - a) Assiduidade;
  - b) Participação nos seminários e nas aulas teórico-práticas;
  - c) Realização de testes escritos;
  - d) Apresentação e discussão de trabalhos;
  - e) Análise de decisões jurisprudenciais;
  - f) Simulações forenses;
  - g) Exercícios de argumentação;
  - h) Assistência a conferências ou actos equivalentes, nomeadamente, colóquios, jornadas científicas, actos forenses e julgamentos.
2. Os docentes devem anunciar, com antecedência, as datas em que pretendem realizar os testes escritos.



### **Artigo 13º**

#### **(Mudança de Área de Especialização ou de Disciplina)**

1. O mestrando pode requerer à Direcção da Faculdade a mudança de área de especialização no decurso das quatro primeiras semanas lectivas do primeiro semestre.
2. Dentro do prazo previsto no número anterior, o mestrando inscrito em qualquer das áreas de especialização pode requerer à Direcção da Faculdade, para cada semestre, a substituição de uma das disciplinas da sua área por outra disciplina de área diversa

### **Artigo 14º**

#### **(Classificação do Curso de Especialização)**

A classificação do curso de especialização é expressa pela média dos resultados obtidos nas unidades curriculares.

### **Artigo 15º**

#### **(Diploma do Curso de Especialização)**

A aprovação no curso de especialização confere direito a um diploma, o qual deve mencionar a classificação obtida.

### **Artigo 16º**

#### **(Admissão à Dissertação)**

A admissão à dissertação depende da aprovação prévia em todas as unidades curriculares inscritas no curso de especialização de cada uma das áreas.

### **Artigo 17º**

#### **(Tema da Dissertação)**

1. A dissertação pode versar sobre qualquer tema pertencente à área de especialização em que o mestrando se encontre inscrito, ou que envolva dimensões relevantes conexas, designadamente, filosóficas, históricas, económicas, sociológicas, políticas ou comparatistas.



2. A escolha do tema da dissertação deve ser objecto de uma entrevista com o orientador respectivo.

#### **Artigo 18º**

##### **(Orientador da Dissertação)**

1. A elaboração da dissertação é orientada por um Doutor em Direito ou por um especialista de reconhecido mérito.
2. A dissertação pode ser co-orientada quando se justifique, nomeadamente, tratando-se de temas inter-disciplinares.
3. A designação do orientador ou orientadores deve ser solicitada pelo mestrando à Direcção da Faculdade, uma vez concluído, na íntegra, o curso de especialização.

#### **Artigo 19º**

##### **(Mestrado com Suplemento de Investigação)**

Atendendo à complexidade do tema escolhido e ao empenho demonstrado nas pesquisas, pode o mestrando requerer à Direcção da Faculdade, mediante parecer favorável do orientador ou orientadores, um prazo para suplemento de investigação, o qual não deve exceder doze meses.

#### **Artigo 20º**

##### **(Apresentação da Dissertação)**

1. A dissertação deve ser apresentada no prazo de um ano, a contar da conclusão do curso de especialização, ressalvada a situação excepcional prevista no artigo anterior.
2. O prazo indicado no número anterior pode ser suspenso por deliberação da Direcção da Faculdade nos casos previstos na lei, desde que o mestrando o haja solicitado através de requerimento fundamentado.
3. O mestrando deve entregar nos serviços de administração escolar sete exemplares da dissertação.



### **Artigo 21º**

#### **(Adiamento na Apresentação da Dissertação)**

Os mestrandos oriundos dos Países da Comunidade Lusófona e os mestrandos de outros países estrangeiros podem solicitar à Direcção da Faculdade, em requerimento fundamentado, a prorrogação da entrega da dissertação por um prazo não superior a doze meses.

### **Artigo 22º**

#### **(Nomeação do Júri)**

1. A dissertação é objecto de apreciação por um júri composto por três a cinco membros, incluindo o orientador ou orientadores.
2. Os membros do júri, que devem obedecer às qualificações legais, são nomeados pelo Conselho Científico, o qual pode delegar esta competência na Direcção da Faculdade.

### **Artigo 23º**

#### **(Funcionamento do Júri)**

1. A presidência do júri cabe ao professor mais graduado e com maior antiguidade pertencente ao corpo docente da Faculdade.
2. O júri decide, em apreciação preliminar, sobre a aceitação da dissertação ou sobre a sua reformulação, concedendo ao candidato, neste segundo caso, um prazo não superior a três meses.
3. Incumbe ao presidente do júri comunicar ao candidato a recomendação para reformular a dissertação, que, caso não seja aceite, não impede o candidato de se submeter a provas com a versão já apresentada.
4. O júri designa entre os seus membros o arguente, sem prejuízo da intervenção dos restantes membros.
5. A data em que se realiza o acto público da apreciação da dissertação é marcada pelo presidente do júri, com a devida antecedência.



6. A realização das provas é publicitada por edital afixado nos lugares de estilo.

#### **Artigo 24º**

##### **(Discussão da Dissertação)**

1. O acto público de apreciação da dissertação só pode ter lugar com a presença da maioria dos membros do júri.
2. A discussão da dissertação não pode exceder sessenta minutos, repartidos igualmente entre o arguente e o candidato.
3. Qualquer um dos restantes membros do júri pode ter uma intervenção não superior a cinco minutos, cabendo idêntico tempo de resposta ao candidato.

#### **Artigo 25º**

##### **(Deliberação do Júri)**

1. Concluídas as provas, o júri reúne, de imediato, para deliberar sobre a classificação a atribuir.
2. A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros presentes que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
3. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
4. Considera-se aprovado o candidato que obtenha a nota mínima de dez valores na escala de zero a vinte.
5. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais devem constar os votos de cada um dos seus membros, acompanhados da respectiva fundamentação.
6. A fundamentação pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
7. Cabe a redação da acta ao membro do júri mais novo, docente da Faculdade, sendo assinada por todos os presentes.



## Artigo 26º

### (Classificação Final do Grau de Mestre)

1. Ao grau académico de Mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo entre dez e vinte da escala numérica inteira de zero a vinte, assim como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final resulta da média da classificação do curso de especialização e da classificação da prova pública de defesa da dissertação.
3. O presidente do júri que aprecia a dissertação em provas públicas, após a conclusão do acto, comunica ao candidato a classificação final do grau de Mestre, calculada nos termos do número anterior.
4. A comunicação a que se refere o número anterior deve constar da acta respeitante às provas públicas.
5. O Conselho Científico pode determinar, em termos gerais, que à classificação final do grau de Mestre seja associada uma menção qualitativa que, nos termos legais, abrange quatro classes:
  - a) 10-13 – Suficiente;
  - b) 14-15 – Bom;
  - c) 16-17 – Muito Bom;
  - d) 18 a 20 – Excelente.

## Artigo 27º

### (Titulação do Grau de Mestre)

O grau de Mestre é titulado por uma carta de curso do grau de Mestre, emitida pelo Reitor da Universidade e também subscrita pelo Director da Faculdade.

## Artigo 28º

### (Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho Científico, o qual pode delegar esta competência na Direcção da Faculdade



### Artigo 29º

#### (Comissão de Acompanhamento)

1. A Direcção pode nomear uma comissão composta por dois docentes da Faculdade para acompanhar o funcionamento do ciclo de estudos que conduz ao grau de Mestre.
2. Algumas decisões relativas ao processo de acompanhamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre, atribuídas, no presente Regulamento, ao Conselho Científico e à Direcção da Faculdade, podem ser delegadas na comissão prevista no número anterior.

### Artigo 30º

#### (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo 2007/2008.

*Marina João de Oliveira Costa*

*08.05.2012*